



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**  
Rua Senador José Bernardo, 110, Centro – Serra Negra do Norte  
CNPJ: 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

**Lei nº 309, de 24 de dezembro de 2002**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Serra Negra do Norte autorizado a celebrar um convênio com a Associação Comunitária dos Produtos Rurais de Boa Vista e outro com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barra de São Pedro, ambas entidades não governamentais sem fins lucrativos, com sedes neste Município, a fim de assegurar a conclusão dos serviços de construção de uma queijeira comunitária e de uma barragem comunitária semi-submersível, respectivamente.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal poderá, no ato de celebração desses convênios, figurar como concedente ou convenente, liberando recursos sem maior volume que a outra parte ou firmando contrapartidas pecuniárias.

**Art. 2º.** São elementos indispensáveis ao instrumento de convênio quando o Município de Serra Negra do Norte for a parte concedente:

**I** - descrição do objeto;

**II** - obrigações de ambas as partes atendida, em qualquer caso, a supremacia do interesse público;

**III** - previsão orçamentária;

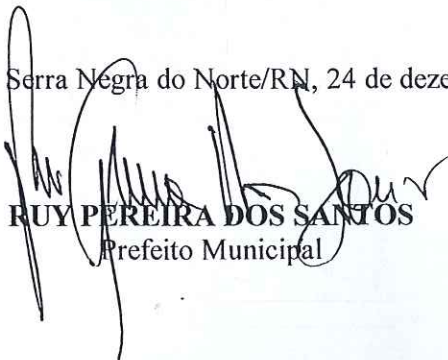
**IV** - desembolso financeiro de ambas as partes.

**Parágrafo único** - Antes da celebração do convênio o Município exigirá da entidade convenente a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e previdenciária, fazendo-se acostar as Certidões Negativas de ISS, FGTS e INSS.

**Art. 3º.** Quando o Município for convenente, ao firmar qualquer convênio, fixará obrigatoriamente extrato sintético no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 24 de dezembro de 2002.

  
**RUY PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal